



11ª Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS

& 8º Simpósio de Pós-Graduação

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PODER PÚBLICO: REFLEXÕES E INTERLOCUÇÕES

Carlos G. SOUZA¹; Mariana A. RODRIGUES²; Daniele O. SANT'ANNA³.

RESUMO

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 (CF/88), houve uma retomada da democracia em todo país, trazendo mudanças na gestão pública local. Uma dessas mudanças está na inserção da população como co-gestora nas decisões da gestão pública através da participação social. Apesar de a participação ser assegurada pela normatização, isso não garante que o diálogo entre população e poder público aconteça de fato. Dessa forma, neste trabalho buscou-se construir uma reflexão em torno das dimensões da participação em relação à sociedade na administração pública em âmbito local, e as ações do poder público de forma a promover essa participação, minimizando o distanciamento existente. Como metodologia, foi utilizada uma revisão bibliográfica buscando alcançar o objetivo proposto. Um dos resultados encontrados foi que a participação, de modo geral, é um caminho de duas vias, onde nem um, nem outro pode atuar sozinho sem que haja um contrapeso nesse processo.

Palavras-chave:

Administração Pública Municipal; Desenvolvimento Local; Sociedade Civil.

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública Brasileira passou durante toda história por muitas transformações nos seus modelos de gestão, porém, no que tange a participação popular, que também se relaciona a uma dessas mudanças, só com a Constituição Federal de 1988 é que essa prática se torna efetiva ao abrir espaço para uma democracia participativa, onde a participação deixa de ser apenas um ato de eleger representantes, através dos votos populares nas eleições, e passa a dar mais voz aos cidadãos.

Sobre essa interação entre as partes (administração pública e sociedade) a CF/88 garante como obrigatória a participação popular em políticas públicas em âmbito local através de instrumentos participativos como orçamento participativo, planos diretores, conselhos municipais, etc., objetivando colocar a população como agente decisivo na elaboração de ações para os municípios (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Porém, mesmo com a participação dos atores sociais garantido por lei, isso não é suficiente para assegurar que a comunicação e participação entre a população e poder público e *vice-versa*, aconteça de forma efetiva nos processos. Essa é a questão problema em que deriva este trabalho.

Assim, busca-se como objetivo construir uma reflexão em torno das dimensões da participação em relação à sociedade na administração pública em âmbito local, e as ações do poder

¹ Bolsista CAPES, UNIFEI – Campus Itajubá-MG. E-mail: carlossouza91@gmail.com

² Bolsista CAPES, UNIFEI – Campus Itajubá-MG. E-mail: mariana.mrarrquitetura@gmail.com

³ Orientadora, UNIFEI – Campus Itajubá-MG. E-mail: ornaghi@gmail.com

público de forma a promover essa participação, minimizando o distanciamento existente. Como metodologia, construiu-se uma breve revisão bibliográfica buscando atender o objetivo proposto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É possível notar na literatura diversos trabalhos científicos que tratam sobre a problemática da participação popular em conjunto com as ações da gestão pública, principalmente no que diz respeito a políticas públicas de caráter social. Porém, para isso, temos na contramão desse processo, a importância de que o poder público também esteja disposto a realizar o diálogo com a sociedade, não só para atender as normas, mas de forma que a participação aconteça efetivamente.

Saraiva e Gonçalves (2008) apontam a importância da cidadania, vista de forma ampla, para que haja essa articulação que envolve atores do Estado e sociedade. A cidadania, em sentido amplo, como conceito, assegura que todos têm direito a ter direitos, é um dos princípios democráticos fundamentais à participação e também assegurados pela Constituição Federal - 1988. Porém, Freury (2004) ressalta que a democracia nem sempre é garantia para que essa interação entre os atores aconteça. Muito pelo contrário. A democracia por vezes, segundo a autora, se configura em compatibilidade com a exclusão social em vez de minimizá-la.

Dessa forma, para que haja efetividade na democracia em âmbito local, tratar sobre questões como a descentralização das ações do poder público de forma a colocar a população como co-gestora do “fazer público” é fundamental (FLEYRY, 2003). Para que isso aconteça, mudanças na relação Estado/sociedade são necessárias, ou seja, possibilitar a intervenção dos atores sociais em âmbito local na gestão pública e que o poder municipal também cumpra sua parte dando bases a todas as esferas da administração pública, garantindo que o diálogo aconteça (SARAIVA e GONÇALVES, 2008, p. 395).

Souza (2006) contribui ao afirmar que as instituições têm papel fundamental na criação das políticas públicas. Sua importância está no esforço em elaborar políticas de forma racional, com objetivo de atender problemas coletivos e proporcionar bens coletivos sem cair em interesses personalistas ou favorecer grupos de atores específicos. Isso comprova a necessidade de que os formuladores de políticas públicas estejam dispostos a dialogar com a população, ouvindo e discutindo sobre as suas principais necessidades.

Essa estrutura de governança local, com a população sendo co-gestora nos processos, é fundamental na formulação e aplicação de instrumentos participativos municipais, para que atendam às necessidades coletivas e não grupos de interesses. Assim, a participação popular pode se tornar fundamental para construir bases de mudar o viés dessas políticas e promover o desenvolvimento local.

Trata-se da necessidade de uma construção de administração pública municipal

comprometida em estimular a participação dos diferentes atores, onde a participação dos cidadãos aconteça de forma igualitária. Além disso, criar políticas públicas efetivas de descentralização de meios e recursos é essencial para que o governar localmente adquira relevância (MILANI, 2008).

Ao longo da história, percebe-se a inclusão da participação popular nas políticas sociais, que se instituíram depois da Constituição de 1988. Para (Milani, 2008), a partir daí a participação social vem se estabelecendo como um dos princípios organizativos na elaboração de políticas públicas e deliberação democrática em escala local.

No entanto, essa participação social deve ser realizada através de um meio de comunicação direta com os governos locais, estaduais e federais, de forma que se instrumentalize o processo de diálogo, em detrimento de uma democracia eficiente.

Em síntese, com a participação “os cidadãos tornam-se protagonistas da sua própria história, deixam de serem objetos das iniciativas de outros e tornam-se sujeitos do seu futuro” (SCHIMIDT, 2006, p. 1774).

Nesse contexto, o exercício de cidadania ativa é necessário para se alcançar a vontade coletiva em diversas áreas da sociedade civil, estabelecendo-se o que se trata de um direito individual, portanto, necessário exercê-lo. O poder de participação fundamenta-se no âmbito local, pois é nele que se permite interferir, opinar, propor soluções às questões que os tocam diretamente.

Zicardi (2004) ressalta que a aplicação do princípio participativo pode contribuir na construção da legitimidade do governo local, promover uma cultura mais democrática, tornar as decisões e a gestão em matéria de políticas públicas mais eficazes.

Todavia, é preciso ponderar que a implementação de um arranjo institucional participativo só se consolida ao passo que seja possível viabilizar a capacidade dos grupos de interesse de influenciar, direta ou indiretamente a formulação e gestão das políticas públicas, e que nesse caso o poder local insere-se e se diferencia, não só quanto à legitimidade, mas principalmente no que se refere à garantia de governabilidade e de democratização da gestão (JACOBI, 2003).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da importância dos instrumentos democráticos e da participação popular, garantidos pela CF/88, da maneira como se configuram ou tem sido aplicados, não tem garantido grandes avanços ao que tange a participação popular como real co-gestora na administração pública local.

O pensar localmente deve ganhar destaque para que as mudanças realizadas aconteçam de forma a beneficiar o coletivo e que a população possa participar e opinar para aquilo que está sendo pensado para beneficiá-las.

De forma geral podemos levantar a seguinte reflexão, todo processo se constitui em um caminho de duas vias, onde o poder público deve estar aberto para o diálogo e atender aquilo que

são as reais necessidades da população, ouvindo-as em suas necessidades de forma equitativa, enquanto a população cumpra sua parte em participar dos processos onde há abertura para diálogo e debate. É preciso que ambos (poder público e sociedade) compreendam bem o sentido de coletividade para que as ações e proposições não caiam em ações individualistas. É evidente também a necessidade de difundir uma cultura política que estimule a participação popular, e que essa seja feita de maneira mais acessível.

Agradecimentos: À CAPES, pelo financiamento da pesquisa, ao Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DTecS) e à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em mar. 2019.
- FLEURY, S. **Democracia com exclusão e desigualdade: a difícil equação**. Rio de Janeiro: PNUD, 2004.
- FLEURY, S. Políticas sociais e democratização do poder local. In S. C. Vergara & V. L. A. Correa (Orgs.). **Propostas para uma gestão pública municipal**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189–206, mar. 2003.
- MILANI, C. R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Rev. Adm. Pública**. 2008, vol.42, n.3, pp.551-579.
- SARAIVA, L. A. S.; GONÇALVES, R. N. Democratização do poder local e efetividade de programas sociais: Análise de uma experiência municipal. **RAC-Eletrônica**, Curitiba, v. 02, n. 03, p. 392–409, 2008.
- SCHIMIDT, J. P. **Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão**. In: REIS, J. R. DOS; LEAL, R. G. (Eds.). **Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Tomo 6 ed. Santa Cruz do Sul/RS: Edunisc, 2006. p. 1521–1832.
- SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, ano 8, nº 16, jul./dez. Porto Alegre, p. 20-45, 2006.
- ZICARDI, P. Claves para el análisis de la participación ciudadana y las políticas sociales del espacio local. **I. d. Sociales (Ed.), Participación Ciudadana y Políticas Sociales en el Ambito Local (págs. 9-19)**. México: Universidad Autónoma de México, 2004.